



# Talking TAX

AUDITORIA | IMPOSTOS | CONSULTORIA

## MEDIDAS DE APLICAÇÃO DO SISTEMA COMUM DO IVA NOVO REGULAMENTO COMUNITÁRIO

As medidas de aplicação do sistema comum do IVA foram estabelecidas através do Regulamento de Execução (EU) n.º 282/2011, do Conselho, de 15.03.2011, de acordo com a Directiva 2006/112/CE, relativa ao sistema comum do IVA, nomeadamente no que respeita aos sujeitos passivos, às entregas de bens e prestações de serviços e ao lugar das operações tributáveis.

O Regulamento anteriormente em vigor – Regulamento n.º 1777/2005 do Conselho, de 17.10, que estabelecia as medidas de aplicação da Directiva 77/388/CEE, relativa ao sistema comum do IVA, foi revogado.

O objectivo deste novo regulamento é assegurar a aplicação uniforme do actual sistema de IVA, dando respostas a casos específicos por forma a assegurar um tratamento uniforme, em toda a União Europeia.

Neste Regulamento são definidas ou esclarecidas diversas questões relacionadas com:

- Âmbito de aplicação da Directiva 2006/112/CE;
- Operações tributáveis, no caso de serviços de restauração e de “catering”, serviços prestados por via electrónica, serviços de montagem e venda e de venda de uma opção enquanto instrumento financeiro;
- Prestações de serviços efectuadas por intermediários, prestações de serviços culturais, artísticos, desportivos, científicos, educativos, recreativos e similares, prestações acessórias dos transportes, peritagens e trabalhos relativos a bens móveis, prestações de serviços de restauração e de catering a bordo de meios de transporte, locação de meios de transporte, prestações de serviços de tradução efectuadas a pessoas que não são sujeitos passivos e que estejam estabelecidas fora da Comunidade;
- Lugar das operações tributáveis, relacionado com o lugar onde o sujeito passivo tem a sede da sua actividade económica ou um estabelecimento estável;
- Lugar das entregas de bens;
- Lugar das aquisições intracomunitárias;
- Lugar das prestações de serviços, tendo em conta o estatuto do destinatário, a qualidade do destinatário, o lugar de estabelecimento do destinatário;
- Sujeitos passivos, no caso de Agrupamento Europeu de Interesse Económico (AEIE);
- Valor tributável das operações, no caso de pagamentos com cartão de crédito com cobrança de comissão;
- Isenções, no caso de certas actividades de interesse geral ou de outras actividades, isenções na importação, na exportação e nas operações assimiladas a exportações;
- Dedução do IVA com base no documento electrónico de importação;
- Obrigações dos Sujeitos passivos e de determinadas pessoas que não sejam sujeitos passivos no que respeita a Devedores do imposto perante a Administração Fiscal;
- Regimes especiais, no que respeita ao ouro para investimento e o Regime especial aplicável aos sujeitos passivos não estabelecidos que prestem serviços electrónicos a pessoas que não sejam sujeitos passivos.

Este Regulamento é obrigatório e directamente aplicável em todos os Estados-membros da União Europeia, a partir de 1 de Julho de 2011.